ESTADO DA BAHIA



MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 Cep. 44.990-000 Tel.: (74) 3654-1189 — CNPJ. 13.702.238/0001-00

PROCESSO Nº 000044.01.02.2025

INTERESSADO: Darcirlan Rodrigues Pereira - 59402741534 - 490
OBJETO/ASSUNTO: Exoneração (art. 123, Inciso XXIII, §§ 3°, 4° e 5° da Lei
Orgânica); Declaração de vacância de cargo público (art. 35, Inciso V da Lei

453/1990); Passivos trabalhista.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para fins de análise e deliberação quanto à exoneração da servidora Darcirlan Rodrigues Pereira, ocupante do cargo efetivo de Professora Nível III, matrícula 490, em razão de sua aposentadoria voluntária pelo Regime Geral de Previdência Social.

Constam nos autos os seguintes documentos relevantes: Termo de Aposentadoria Voluntária devidamente assinado pela servidora; declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação, juntada às folhas 33, informando o último dia de exercício da servidora; relatório técnico constante das folhas 35 a 45, que detalha os valores devidos à servidora a título de passivos trabalhistas, incluindo a quitação da Licença Prêmio; parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, às folhas 50 a 58, que atesta a validade do processo e orienta pela exoneração da servidora após a quitação dos direitos pendentes.

CONSIDERANDO que a servidora Darcirlan Rodrigues Pereira é signatária do Termo de Aposentadoria Voluntária, manifestando sua intenção de desligamento do serviço público municipal;

CONSIDERANDO a declaração da Secretaria Municipal de Educação que informa o último dia de exercício da servidora, juntada aos autos na folha 33;



000044.01.02.2025

ESTADO DA BAHIA



MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 Cep. 44.990-000 Tel.: (74) 3654-1189 — CNPJ. 13.702.238/0001-00

CONSIDERANDO o relatório técnico constante das folhas 35 a 45, que aponta os valores a serem pagos à servidora como passivos trabalhistas, incluindo a Licença Prêmio:

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, constante das folhas 50 a 58, que declara válido o processo e orienta pela exoneração da servidora após a quitação dos direitos trabalhistas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 123, inciso XXIII, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes, que trata da exoneração de funcionário público ocupante de cargo em provimento efetivo em razão de aposentadoria, vedando a percepção de proventos da aposentadoria e vencimentos do cargo efetivo;

CONSIDERANDO o artigo 35, inciso V da Lei Municipal n.º 453/1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais e a declaração de vacância do cargo público em provimento efetivo.

Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais supracitados e nos elementos constantes dos autos, DETERMINO:

A exoneração da servidora Darcirlan Rodrigues Pereira, Professora Nível III, matrícula 490, em razão de sua aposentadoria voluntária pelo Regime Geral de Previdência Social;

A declaração de vacância do cargo de Professora Nível III, anteriormente ocupado pela servidora, nos termos do artigo 35, inciso V da Lei Municipal n.º 453/1990;

Que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças procedam com o pagamento e execução dos passivos trabalhistas que são de direito da servidora no ato da rescisão, conforme apurado no relatório técnico constante dos autos.



* 0 0 0 0 4 4 . 0 1 . 0 2 . 2 0 2 5 *

ESTADO DA BAHIA



MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 Cep. 44.990-000 Tel.: (74) 3654-1189 - CNPJ. 13.702.238/0001-00

Aproveito esta oportunidade para expressar, em nome da Administração Municipal, o mais sincero agradecimento à servidora Darcirlan Rodrigues Pereira pelos anos de dedicação, compromisso e relevantes serviços prestados à educação do Município de Barra do Mendes. Que esta nova etapa seja repleta de realizações e merecido descanso.

Barra do Mendes/BA, 4 de setembro de 2025.

MANOE

Prefeito